



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 10 - Fone (0**43) 526-1302

Santana do Itararé - Paraná

A Comissão de Justiça e Redação abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, propõe ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2001

Súmula: Revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 04/92), e dá outras providências.

ARTIGO 1º - No Título II, Capítulo II, Artigo 29, inciso V, ficam revogadas as alíneas d, f e g.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 26 de novembro de 2001.

Joás Ferraz Michetti
Presidente


Elcio José Vidal
Vice - Presidente

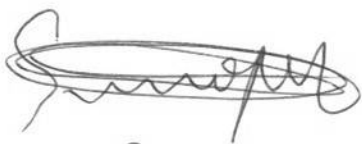

José Maria Isac
Membro

Apresentado na Reunião Ordinária
em 26/11/2001, o qual foi, dispen-
sado de parecer, conforme determina
o Artigo 124 do Regimento Interno;

Reapresentado na Reunião Ordinária
em 10/12/2001, após ser discutido,
foi colocado em votação única
e aprovado por unanimidade
de votos pelos senadores presentes.



my maia

Gilson




Câmara Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 10 - Fone (0**43) 526-1302

Santana do Itararé - Paraná

JUSTIFICATIVA

O artigo 29, inciso V, alínea d, do Regimento Interno reza que é atribuição do Plenário expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência legislativa mormente nos casos de fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

No entanto, a Emenda Constitucional Nº 19 ordenou que a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores fossem pagos em subsídios de parcela única, excluindo, dessa forma, a possibilidade do pagamento de verba de representação, e que esses subsídios devem serem fixados através de Lei específica e não por meio de Decreto Legislativo.

No artigo 29, inciso V, alínea f e g o Regimento Interno autoriza a Câmara Municipal a cancelar a dívida ativa do município e a autorizar a suspensão da cobrança dívida ativa e a relevação do ônus e juros através de Decreto Legislativo.

Assim sendo, percebemos que essas alíneas do nosso Regimento Interno encontram-se em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal que não autoriza a renúncia de receita e com a Constituição Federal que estabelece que a competência de iniciativa para a Legislação Tributária é do Poder Executivo.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto com o objetivo de atualizar o nosso Regimento Interno de acordo com as leis que regem o assunto.